



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 41/2015

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 41/2015.

"....."

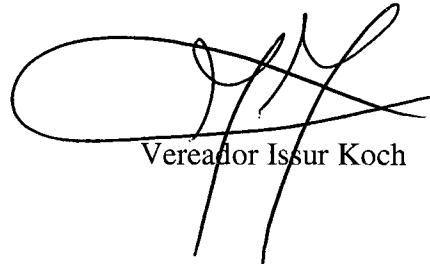
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e suas autarquias municipais, revisão sobre o correspondente vencimento-padrão, tal como definido pelo artigo 64, inciso I, da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, pensão ou provento, a título de revisão geral anual, no percentual de 8,416% (oito inteiros e quatrocentos e dezesseis milésimos por cento), sobre o vencimento padrão de março de 2015, a incidir a partir de 1º de abril de 2015.

....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a adequar o índice de reajuste ao índice do INPC para o período.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 2015.



Vereador Issur Koch